



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
GABINETE DO PREFEITO

CGC 08 741 688/0001-72
R-CÔNEGO JOÃO COUTINHO, 19 - CENTRO- POCINHOS-PB.
FONE: 83-3384-1247 TELEFAX: 83-3384-1244

Lei de nº 946 /2007.

Pocinhos, 11 de Setembro de 2007.

Altera o artigo 1º da Lei municipal de nº 870/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, Faz saber que Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei municipal de nº 870 de 25 de fevereiro de 2005, o parágrafo adiante descrito:

Parágrafo Único – Os prazos dos contratos de prestação de serviços por *excepcional interesse público, de que trata o caput deste dispositivo*, terão duração de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, por igual prazo, vedada a contratação de outro servidor temporário.

Art. 2º - Continuam inalteradas as demais disposições da Lei 870/2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pocinhos-PB, 11 de Setembro de 2007.

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Prefeito

Registrado às fls. 23 do livro de
Registro de leis nº 09
Em, 12 de Setembro de 07

Ararújo